

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOMENSAGEM nº

53

Lançadoria

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a Vossas Excelências projeto de Lei, versando sôbre a obrigatoriedade de venda de pão a pêsso.

Tal propositura nasceu, em vista da necessidade do poder público defender o povo, reprimindo e coibindo os abusos, no que tange à venda de pão por unidade.

Nesta conformidade, espero a aprovação - de Vossas Excelências.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0210

Em 10 de Maio de 1961.-

Ofício n. 141 - 61

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, versando sôbre a obrigatoriedade de venda de pão
a pêsso.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

P.S. em 12/5/61

Comissões de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(10 de Maio de 1961)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de venda de
pão a peso.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O pão destinado ao consumo e a alimentação pública, será obrigatoriamente vendido a peso.

ARTIGO 2º - As panificadoras e estabelecimentos comerciais que vendem o produto, obrigatoriamente, afixarão tabela do preço do pão, de acordo com o seu peso.

ARTIGO 3º - Os infratores do tabelamento ou das disposições desta Lei, incorrerão na multa de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Na reincidência, terão fechados os seus estabelecimentos e canceladas suas licenças para comerciar.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal exercerá rigorosa e permanente fiscalização, zelando pelo fiel e exato cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários encarregados da fiscalização visitarão periodicamente as panificadoras e estabelecimentos comerciais, examinando e pesando os produtos e observando tudo quanto se relacione com esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Maio de 1961.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 26, 5 19 61

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 26, 5 19 61

Presidente

Dispensada da Red. Final
v.s. em 26/5/61



Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei
nº 78/61.

Parecer:- A Comissão Permanente de Justiça, encarregada de exarar parecer à presente propositura, louva a medida nela preconizada, pois assim agindo, virá, juntamente com o Executivo olhar bem mais de perto, o interesse do povo, defendendo-o contra as especulações de comerciantes, que não contentes, ainda tentam onerar a minguada bolsa da população.

A medida severa, adotada que será, temos certeza coibirá os abusos, tão comuns, na venda do pão.

O ato é legal, partindo como o foi do Executivo, uns dos responsáveis pela segurança e bem estar do povo.

A Comissão de Justiça apoia "in-totum", pedindo também o beneplácito do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 24/05/1961.

Presidente - *Alcides Lima*

Relator - *Alcides Lima*

Membro -

*Apurado
S.S. em 26/5/61
Gulmaro Pinheiro*